



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Pilões

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993

Num.: 021

Pilões, segunda-feira, 27 de abril de 2026.

Pag.: 001

ATOS DO IPMP

MPS MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL			
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)			
1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO			
CNPJ: 08.786.626/0001-87	Número do Acordo: 0071/2025	Data de constituição do plano: 10/04/2025	
Banco: Prefeitura Municipal de Pilões / PB			
Plano: TERMO DE PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS			
Lei regulamentadora: Lei 470/2025, de 20 de março de 2025.			
2. RESULTADO DA RUBRICA			
Rubrica: Contribuição Patronal - EC 134 (240 meses)	Quantidade de Parcelas: 300	Valor de parcela no data de: 54.624,94	
Competência: 02/2025	Índice: 102,9502	Valor total: 16.381.485,95	
3. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO PARA CONSTITUIÇÃO DO PLANO			
Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 an	Tipo de juros: Simples	Multa: 0,00 %
3. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO DAS PARCELAS			
Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 an	Tipo de juros: Simples	Multa: 1,00 %

12/04/26 11:22 v12

Página 1 de 9

MPS MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL										
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)										
002	30992023	10.945,59	-0,31	-0,00	0,9603	0,50	1,0000	0,88900000	10.940,00	
003	30992022	10.181,27	-0,31	-0,01	0,9500	1,00	1,0000	1,00000000	10.180,00	
006	39102022	10.181,48	0,47	-1,29	0,6477	1,00	1,0000	1,00000000	10.180,00	
005	20110202	10.291,58	0,20	-0,26	0,6484	2,00	1,0000	1,00000000	10.290,00	
000	21102022	10.291,28	0,40	-0,30	0,9382	2,00	1,0000	1,00000000	10.290,00	
007	30001923	10.024,73	0,44	0,00	1,0000	3,00	1,0000	1,00000000	9.700,00	
008	28002023	10.024,73	0,71	0,78	1,0000	2,00	1,0000	1,00000000	9.844,00	
000	30002023	10.024,73	0,44	1,54	1,0000	4,00	1,0000	1,00000000	9.844,00	
010	20042023	10.024,73	0,53	2,19	1,0000	4,00	1,0000	1,00000000	9.598,00	
011	30002023	10.024,73	0,36	2,73	1,0000	3,00	1,0000	1,00000000	9.296,00	
012	30002023	10.024,73	-0,50	3,39	1,0000	3,00	1,0000	1,00000000	8.234,00	
013	28012023	11.607,16	-0,09	3,00	1,0000	6,00	1,0000	1,00000000	10.582,00	
014	30002023	11.108,40	0,20	2,91	1,0000	6,00	1,0000	1,00000000	10.554,00	
016	20002023	11.102,03	0,11	2,11	1,0000	7,00	1,0000	1,00000000	10.526,00	
018	30102023	11.047,84	0,12	3,23	1,0000	7,00	1,0000	1,00000000	10.556,00	
017	30112023	11.031,00	0,10	3,39	1,0000	6,00	1,0000	1,00000000	10.538,00	
018	2912023	11.076,13	0,26	2,45	1,0000	8,00	1,0000	1,00000000	10.562,00	
016	30001924	11.000,00	0,27	4,02	1,0000	3,00	1,0000	1,00000000	10.567,00	
009	28002024	11.016,48	0,41	4,01	1,0000	3,00	1,0000	1,00000000	10.559,00	
021	28002024	11.757,81	0,33	5,48	1,0000	10,00	1,0000	1,00000000	10.520,00	
022	20002024	11.000,00	0,27	5,68	1,0000	10,00	1,0000	1,00000000	10.569,00	
023	29002024	11.000,00	0,40	6,05	1,0000	11,00	1,0000	1,00000000	10.534,00	
024	29002024	13.534,48	0,25	6,41	1,0000	11,00	1,0000	1,00000000	10.534,00	
025	30010204	12.102,70	0,38	8,91	1,0000	10,00	1,0000	1,00000000	10.573,00	

12/04/26 11:22 v12

Página 3 de 9

MPS MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL										
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)										
3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS										
Rubrica: Contribuição Patronal - EC 134 (240 meses)										
Data de Constituição do Plano: 24/09/2022										
Número do Acordo: 0041/2022										
Valor Consolidado: 2.207.883,81										
COMPETÊNCIA										
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA AJUSTADA	ÍNDICE	VARIACÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS FERREJUS	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA		
06/2022	1.893.382,30	0,82	16,08	304.072,38	22,50	484.420,55	0,00	2.681.845,23		
TOTAL:	1.893.382,30			304.072,38		484.420,55	0,00	2.681.845,23		
Rubrica: Contribuição Patronal - EC 133 (240 meses)										
Data de Constituição do Plano: 27/09/2022										
Número do Acordo: 0042/2022										
Valor Consolidado: 10.576.133,06										
COMPETÊNCIA										
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA AJUSTADA	ÍNDICE	VARIACÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS FERREJUS	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA		
06/2022	8.721.476,84	0,82	16,08	1.400.885,15	22,50	2.277.482,78	0,00	12.399.824,85		
TOTAL:	8.721.476,84			1.400.885,15		2.277.482,78	0,00	12.399.824,85		
Rubrica: Contribuição Patronal - EC 133 (240 meses)										
Data de Constituição do Plano: 30/09/2022										
Número do Acordo: 0073/2022										
Valor Consolidado: 1.103.128,63										
COMPETÊNCIA										
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA AJUSTADA	ÍNDICE	VARIACÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS FERREJUS	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA		
06/2022	907.347,30	0,82	16,08	146.719,96	22,50	236.840,11	0,00	1.290.907,37		
TOTAL:	907.347,30			146.719,96		236.840,11	0,00	1.290.907,37		
LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS										
Rubrica: Contribuição Patronal - EC 133 (240 meses)										
Data de Constituição do Plano: 02/02										
Índice na data de: 0,82										
FABRICA	DATADO	VALOR PAGO	ÍNDICE	VARIACÃO	FAIXA	JUROS	FAIXA	FAIXA	VALOR AJUSTADO	
001	20000223	10.000,00	-0,40	0,00	1,0000	0,00	1,0000	1,00000000	10.000,00	

12/04/26 11:22 v12

Página 2 de 9

MPS MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL										
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)										
006	30002024	12.721,25	-0,41	7,20	1,0000	12,00	1,0000	1,00000000	9.716,00	
007	30002024	11.743,75	0,41	8,84	1,0000	13,00	1,0000	1,00000000	9.716,00	
008	30102024	11.801,41	0,40	7,49	1,0000	10,00	1,0000	1,00000000	9.716,00	
001	30110204	11.874,88	0,33	8,10	1,0000	10,00	1,0000	1,00000000	9.716,00	
009	20102024	10.000,00	0,40	8,10	1,0000	10,00	1,0000	1,00000000	9.716,00	
001	31010204	10.000,00	0,40	8,10	1,0000	10,00	1,0000	1,00000000	9.716,00	
002	28002024	12.232,00	0,44	8,06	1,0000	10,00	1,0000	1,00000000	9.716,00	
003	21002024	12.046,00	0,41	10,00	1,0000	10,00	1,0000	1,00000000	9.716,00	
004	30002024	10.500,00	0,44	11,10	1,0000	10,00	1,0000	1,00000000	9.716,00	
005	30002024	10.500,00	0,38	11,80	1,0000	10,00	1,0000	1,00000000	9.716,00	
006	30002024	12.747,10	0,38	12,00	1,0000	10,00	1,0000	1,00000000	9.716,00	
007	30010204	12.807,70	0,38	12,00	1,0000	10,00	1,0000	1,00000000	9.716,00	
008	30002024	12.861,07	-0,31	12,00	1,0000	10,00	1,0000	1,00000000	9.716,00	
009	30002024	10.000,00	-0,40	1,00	1,0000	10,00	1,0000	1,00000000	9.716,00	
000	31002024	11.100,00	-0,09	1,00	1,0000	10,00	1,0000	1,00000000	9.716,00	
001	30010205	13.170,24	0,00	12,00	1,0000	20,00	1,0000	1,00000000	9.716,00	
002	30002025	10.000,00	-0,70	13,00	1,0000	20,00	1,0000	1,00000000	9.716,00	
TOTAL:		45.000,00							41.417,00	
Rubrica: Contribuição Patronal - EC 133 (240 meses)										
Data de Constituição do Plano: 02/02										
Índice na data de: 0,82										
ESPECÍFICO	DATADO	VALOR PAGO	ÍNDICE	VARIACÃO	FAIXA	JUROS	FAIXA	FAIXA	VALOR AJUSTADO	
001	20010202	45.000,00	-0,80	0,00	1,0000	0,00	1,0000	1,00000000	40.800,00	
002	30002022	44.000,00	-0,31	-0,60	0,9000	1,00	1,0000	1,00000000	40.800,00	
003	30002022	44.000,00	-0,32	0,00	0,9000	1,00	1,0000	1,00000000	40.800,00	

12/04/26 11:22 v12

Página 4 de 9



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Pilões

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993

Num.: 021

Pilões, segunda-feira, 27 de abril de 2026.

Pag.: 002

MPS MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL										
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)										
004	301010003	61.685,00	6,47	1,25	0,8497	1,50	1,0186	1,0205150		44.398,01
006	301010002	44.901,75	6,26	0,79	0,8844	2,00	1,0206	1,0206000		44.379,18
008	301010009	45.314,68	6,68	0,26	0,8862	2,50	1,0206	1,0211800		44.379,18
007	301010025	43.886,27	6,44	0,50	1,0200	3,00	1,0200	1,0200000		43.502,05
006	301010001	43.886,27	6,27	0,76	1,0200	3,00	1,0200	1,0200000		43.502,05
009	301010005	43.886,27	6,48	1,04	1,0154	4,00	1,0400	1,0400000		43.524,28
010	301010001	43.886,27	6,50	2,19	1,0219	4,00	1,0400	1,0278600		43.524,28
011	301010003	43.886,27	6,36	2,72	1,0272	5,00	1,0500	1,0278600		43.524,28
012	301010003	43.886,27	6,10	3,10	1,0210	5,00	1,0500	1,0278600		43.524,28
013	301010003	43.886,27	6,09	3,50	1,0209	5,00	1,0500	1,0278600		43.524,28
014	301010003	43.886,27	6,26	2,81	1,0281	5,00	1,0500	1,0278600		43.524,28
015	301010003	43.886,27	6,11	3,11	1,0211	7,00	1,0700	1,0278600		43.524,28
016	301010003	43.886,27	6,12	3,23	1,0212	7,00	1,0700	1,0278600		43.524,28
017	301010003	43.886,27	6,10	3,29	1,0210	8,00	1,0800	1,0278600		43.524,28
018	301010003	43.886,27	6,13	3,43	1,0213	8,00	1,0800	1,0278600		43.524,28
019	301010003	43.886,27	6,14	3,49	1,0214	10,00	1,1000	1,0278600		43.524,28
020	301010003	43.886,27	6,15	3,49	1,0215	10,00	1,1000	1,0278600		43.524,28
021	301010003	43.886,27	6,16	3,49	1,0216	10,00	1,1000	1,0278600		43.524,28
022	301010003	43.886,27	6,17	3,49	1,0217	10,00	1,1000	1,0278600		43.524,28
023	301010003	43.886,27	6,18	3,49	1,0218	10,00	1,1000	1,0278600		43.524,28
024	301010003	43.886,27	6,19	3,49	1,0219	10,00	1,1000	1,0278600		43.524,28
025	301010003	43.886,27	6,20	3,49	1,0220	10,00	1,1000	1,0278600		43.524,28
026	301010003	43.886,27	6,21	3,49	1,0221	10,00	1,1000	1,0278600		43.524,28
027	301010003	43.886,27	6,22	3,49	1,0222	10,00	1,1000	1,0278600		43.524,28
028	301010003	43.886,27	6,23	3,49	1,0223	10,00	1,1000	1,0278600		43.524,28
029	301010003	43.886,27	6,24	3,49	1,0224	10,00	1,1000	1,0278600		43.524,28
030	301010003	43.886,27	6,25	3,49	1,0225	10,00	1,1000	1,0278600		43.524,28
031	301010003	43.886,27	6,26	3,49	1,0226	10,00	1,1000	1,0278600		43.524,28
032	301010003	43.886,27	6,27	3,49	1,0227	10,00	1,1000	1,0278600		43.524,28
033	301010003	43.886,27	6,28	3,49	1,0228	10,00	1,1000	1,0278600		43.524,28
034	301010003	43.886,27	6,29	3,49	1,0229	10,00	1,1000	1,0278600		43.524,28
035	301010003	43.886,27	6,30	3,49	1,0230	10,00	1,1000	1,0278600		43.524,28
036	301010003	43.886,27	6,31	3,49	1,0231	10,00	1,1000	1,0278600		43.524,28
037	301010003	43.886,27	6,32	3,49	1,0232	10,00	1,1000	1,0278600		43.524,28
038	301010003	43.886,27	6,33	3,49	1,0233	10,00	1,1000	1,0278600		43.524,28
039	301010003	43.886,27	6,34	3,49	1,0234	10,00	1,1000	1,0278600		43.524,28
040	301010003	43.886,27	6,35	3,49	1,0235	10,00	1,1000	1,0278600		43.524,28
041	301010003	43.886,27	6,36	3,49	1,0236	10,00	1,1000	1,0278600		43.524,28
042	301010003	43.886,27	6,37	3,49	1,0237	10,00	1,1000	1,0278600		43.524,28
043	301010003	43.886,27	6,38	3,49	1,0238	10,00	1,1000	1,0278600		43.524,28
044	301010003	43.886,27	6,39	3,49	1,0239	10,00	1,1000	1,0278600		43.524,28
045	301010003	43.886,27	6,40	3,49	1,0240	10,00	1,1000	1,0278600		43.524,28
046	301010003	43.886,27	6,41	3,49	1,0241	10,00	1,1000	1,0278600		43.524,28
047	301010003	43.886,27	6,42	3,49	1,0242	10,00	1,1000	1,0278600		43.524,28
048	301010003	43.886,27	6,43	3,49	1,0243	10,00	1,1000	1,0278600		43.524,28
049	301010003	43.886,27	6,44	3,49	1,0244	10,00	1,1000	1,0278600		43.524,28
050	301010003	43.886,27	6,45	3,49	1,0245	10,00	1,1000	1,0278600		43.524,28
051	301010003	43.886,27	6,46	3,49	1,0246	10,00	1,1000	1,0278600		43.524,28
052	301010003	43.886,27	6,47	3,49	1,0247	10,00	1,1000	1,0278600		43.524,28
053	301010003	43.886,27	6,48	3,49	1,0248	10,00	1,1000	1,0278600		43.524,28
054	301010003	43.886,27	6,49	3,49	1,0249	10,00	1,1000	1,0278600		43.524,28
055	301010003	43.886,27	6,50	3,49	1,0250	10,00	1,1000	1,0278600		43.524,28
056	301010003	43.886,27	6,51	3,49	1,0251	10,00	1,1000	1,0278600		43.524,28
057	301010003	43.886,27	6,52	3,49	1,0252	10,00	1,1000	1,0278600		43.524,28
058	301010003	43.886,27	6,53	3,49	1,0253	10,00	1,1000	1,0278600		43.524,28
059	301010003	43.886,27	6,54	3,49	1,0254	10,00	1,1000	1,0278600		43.524,28
060	301010003	43.886,27	6,55	3,49	1,0255	10,00	1,1000	1,0278600		43.524,28
061	301010003	43.886,27	6,56	3,49	1,0256	10,00	1,1000	1,0278600		43.524,28
062	301010003	43.886,27	6,57	3,49	1,0257	10,00	1,1000	1,0278600		43.524,28
063	301010003	43.886,27	6,58	3,49	1,0258	10,00	1,1000	1,0278600		43.524,28
064	301010003	43.886,27	6,59	3,49	1,0259	10,00	1,1000	1,0278600		43.524,28
065	301010003	43.886,27	6,60	3,49	1,0260	10,00	1,1000	1,0278600		43.524,28
066	301010003	43.886,27	6,61	3,49	1,0261	10,00	1,1000	1,0278600		43.524,28
067	301010003	43.886,27	6,62	3,49	1,0262	10,00	1,1000	1,0278600		43.524,28
068	301010003	43.886,27	6,63	3,49	1,0263	10,00	1,1000	1,0278600		43.524,28
069	301010003	43.886,27	6,64	3,49	1,0264	10,00	1,1000	1,0278600		43.524,28
070	301010003	43.886,27	6,65	3,49	1,0265	10,00	1,1000	1,0278600		43.524,28
071	301010003	43.886,27	6,66	3,49	1,0266	10,00	1,1000	1,0278600		43.524,28
072	301010003	43.886,27	6,67	3,49	1,0267	10,00	1,1000	1,0278600		43.524,28
073	301010003	43.886,27	6,68	3,49	1,0268	10,00	1,1000	1,0278600		43.524,28
074	301010003	43.886,27	6,69	3,49	1,0269	10,00	1,1000	1,0278600		43.524,28
075	301010003	43.886,27	6,70	3,49	1,0270	10,00	1,1000	1,0278600		43.524,28
076	301010003	43.886,27	6,71	3,49	1,0271	10,00	1,1000	1,0278600		43.524,28
077	301010003	43.886,27	6,72	3,49	1,0272	10,00	1,1000	1,0278600		43.524,28
078	301010003	43.886,27	6,73	3,49	1,0273	10,00	1,1000	1,0278600		43.524,28
079	301010003	43.886,27	6,74	3,49	1,0274	10,00	1,1000	1,0278600		43.524,28
080	301010003	43.886,27	6,75	3,49	1,0275	10,00	1,1000	1,0278600		43.524,28
081	301010003	43.886,27	6,76	3,49	1,0276	10,00	1,1000	1,0278600		43.524,28
082	301010003	43.886,27	6,77	3,49	1,0277	10,00	1,1000	1,0278600		43.524,28
083	301010003	43.886,27	6,78	3,49	1,0278	10,00	1,1000	1,0278600		43.524,28
084	301010003	43.886,27	6,79	3,49	1,0279	10,00	1,1000	1,0278600		43.524,28
085	301010003	43.886,27	6,80	3,49	1,0280	10,00	1,1000	1,0278600		43.524,28
086	301010003	43.886,27	6,81	3,49	1,0281	10,00	1,1000	1,0278600		43.524,28
087	301010003	43.886,27	6,82	3,49	1,0282	10,00	1,1000	1,0278600		43.524,28
088	301010003	43.886,27	6,83	3,49	1,0283	10,00	1,1000	1,0278600		43.524,28
089	301010003	43.886,27	6,84	3,49	1,0284	10,00	1,1000	1,0278600		43.524,28
090	301010003	43.886,27	6,85	3,49	1,0285	10,00	1,1000	1,0278600		43.524,28
091	301010003	43.886,27	6,86	3,49	1,0286	10,00	1,1000	1,0278600		43.524,28
092	301010003</									



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Pilões

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993

Num.: 021

Pilões, segunda-feira, 27 de abril de 2026.

Pag.: 005



12/04/2026 11:23

Página 7 de 7

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00711/2026)

DEVEDOR
 Ente Federativo/UF: Pilões/PB CNPJ: 08.786.626/0001-87
 Endereço: Praça João Pessoa, 48 CEP: 58393-000
 Bairro: Centro Telefone: (083) 3275-1016 Fax:
 E-mail: instradadeditos@gmail.com
 Representante: SORAYA FERREIRA SALES DA CUNHA
 CPF: 514.197.204-07
 Cargo: Prefeito Complementamento:
 E-mail: instradadeditos@gmail.com Data Início de 01/01/2025

CREDDOR
 Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE CNPJ: 03.318.828/0001-25
 Endereço: RUA CONGO TEOCOMIRO, 48 CEP: 58393-000
 Bairro: Centro Telefone: (083) 3275-1016 Fax:
 E-mail: 839602-5660
 Representante: LUCIA HELENA BARROS ROCHA
 CPF: 394.683.224-20 Complementamento:
 Cargo: Presidente Data Início de 02/01/2022
 E-mail: igmpiloes@hotmail.com
 As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 470/2026, de 20 de março de 2026, e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
 O INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE PILOES E CREDDOR JUNTO AO DEVEDOR MUNICÍPIO DE PILOES da quantia de R\$ 16.381.480,93 (dezesseis milhões e trezentos e oitenta e um mil e quatrocentos e oitenta reais e noventa e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 136 (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 02/1995 a 08/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.
 Pelo presente instrumento o Município de Pilões confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.
 O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela quitação do montante declarado e confessado. Ficando, entretanto, reservado o direito do CREDDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO
 O montante de R\$ 16.381.480,93 (dezesseis milhões e trezentos e oitenta e um mil e quatrocentos e oitenta reais e noventa e cinco centavos), será pago em 300 (trezentas) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 54.604,94 (cinquenta e quatro mil e seiscentos e quatro reais e noventa e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.
 A primeira parcela, no valor de R\$ 54.604,94 (cinquenta e quatro mil e seiscentos e quatro reais e noventa e cinco centavos), vencerá em 10/08/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.
 O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.
 A dívida objeto do reparcèlement constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelas condições fixadas na Cláusula Terceira até a total extinção em Dívida Ativa.
 Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDDOR prestam ao Ministério da Previdência Social as informações solicitadas ao presente acordo de reparcèlement através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES
 Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de consolidação, e multa de 0,05% (zero virgula cinco por cento ao mês), conforme Lei nº 470/2026, de 20 de março de 2026.
 Parágrafo primeiro - As parcelas vencidas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

Página 1

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00711/2026)

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.
Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).
CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO DO FPM
 O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do encaminhamento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.
CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO
 Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpretação judicial ou extrajudicial, a recepção de autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.
CLÁUSULA SEXTA - DA DEFINITIVIDADE
 A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR impõe em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando dívida confissão executável, nos termos dos artigos 385 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.
CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE
 O presente termo de acordo de reparcèlement e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.
CLÁUSULA Oitava - DO FORO
 Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.
 Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.
 Pilões - PB / 10/04/2026

Página 2



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Pilões

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993

Num.: 021

Pilões, segunda-feira, 27 de abril de 2026.

Pag.: 006

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00711/2026)

RESPONSÁVEL PELO DOCUMENTO	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
0141872047	SORAYA FERREIRA SALES DA CUNHA	Representante Legal do Ente
0141872048	LUCIA HELENA BARROS ROCHA	Representante da Unidade
0141872047	SORAYA FERREIRA SALES DA CUNHA	Outorgante de assinatura

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 12/04/2026 11:19:31.
 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.piloes.pb.gov.br/licitacoes/validacao.aspx?validacao=2330224&crc=4102302>
 E, informando o código verificador: 2330224 e o código CRC: 4102302.



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 12/04/2026 11:19:31.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.piloes.pb.gov.br/licitacoes/validacao.aspx?validacao=2330224&crc=4102302>
 E, informando o código verificador: 2330224 e o código CRC: 4102302.

Página 3

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00712/2026)

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM			
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários			
Acordo CADPREV nº	00711/2026	Data	10/04/2026
Valor consolidado	16.381.480,95	Valor da prestação inicial	54.604,54
Número prestações	300	Vencimento 1ª prestação	10/06/2026
DEVEDOR			
Ente Federativo	Pilões/PB	CNPJ	08.786.626/0001-87
Representante Legal	SORAYA FERREIRA SALES DA CUNHA	CPF	514.157.204-87
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº	0293-3
		Conta nº	7411-x
CREADOR			
Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICÍPIO DE PILOES	CNPJ	03.318.829/0001-25
Representante Legal	LUCIA HELENA BARROS ROCHA	CPF	394.863.224-20
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0293-3
		Conta nº	22339-5
<p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorre a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas;</p> <p>2. Desde então, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores das parcelas relativas ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, enquanto estiver vigente o referido termo de acordo, observando o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 - A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev encaminhará ao Banco do Brasil, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do valor devido;</p> <p>2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do FPM ligado ao ente federativo, no dia 10 subsequente, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora; em caso de insucesso na tentativa de débito no dia 10, novas tentativas de débito deverão ser feitas nos dias 20 e 30 subsequentes; e</p> <p>2.3 - O valor devido, indicado para débito na conta do FPM ligado ao ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do Município da Previdência Social e das partes do integrante do acordo, assim como o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu crédito;</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para o rescício antecipado do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta;</p> <p>4. Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelas envolvidas, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p>			
PILÕES/PB - 10/04/2026			
ASSINATURAS			
BANCO DO BRASIL (*)			
(*) Agência para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.			

RESPONSÁVEL PELO DOCUMENTO	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
0141872047	SORAYA FERREIRA SALES DA CUNHA	Representante Legal do Ente
0141872048	LUCIA HELENA BARROS ROCHA	Representante da Unidade
0141872047	SORAYA FERREIRA SALES DA CUNHA	Outorgante de assinatura

DEVEDOR
 Ente Federativo/UF: Pilões/PB CNPJ: 08.786.626/0001-87
 Endereço: Praça João Pessoa, 46
 Bairro: Centro CEP: 58393-000
 Telefone: (083) 3276-4016 Fax:
 E-mail: imin@camdeiros@gmail.com
 Representante: SORAYA FERREIRA SALES DA CUNHA
 CPF: 514.157.204-87
 Cargo: Prefeito Complemento:
 E-mail: imin@camdeiros@gmail.com Data Início de: 01/01/2025

CREADOR
 Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICÍPIO DE CNPJ: 03.318.829/0001-25
 Endereço: RUA CONEGO TEODOMIRO, 48
 Bairro: Centro CEP: 58393-000
 Telefone: 8339602-6860 Fax: (083) 3276-1016
 E-mail: imnp.piloes.pb@hotmail.com
 Representante: LUCIA HELENA BARROS ROCHA
 CPF: 394.863.224-20
 Cargo: Presidente Complemento:
 E-mail: imnpiloes@hotmail.com Data Início de: 02/01/2025

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 470/2026, de 20 de março de 2026, e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO
 O INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICÍPIO DE PILOES é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Pilões da quantia de R\$ 365.095,69 (trezentos e sessenta e cinco mil e noventa e cinco reais e sessenta e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Seguradora - EC 136 (300 meses) devidas e não repassadas ao Regime Próprio da Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 02/1955 a 02/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento os Municípios de Pilões confessa ser DEVEDOR do montante devido e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.
 O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela quitação do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras informações devedoras e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO
 O montante de R\$ 365.095,69 (trezentos e sessenta e cinco mil e noventa e cinco reais e sessenta e nove centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.216,99 (um mil e duzentos e dezesseis reais e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor de R\$ 1.216,99 (um mil e duzentos e dezesseis reais e nove centavos), vencerá em 10/06/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data de inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR apresentarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios da Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES
 Os valores devidos ficam atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua inscrição e arrecadação de juros legais e juros de 0,5% ao mês (zero virgula cinco por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,05% (zero virgula zero cinco por cento), conforme Lei nº 470/2026, de 20 de março de 2026.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão.

Página 1



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Pilões

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993

Num.: 021

Pilões, segunda-feira, 27 de abril de 2026.

Pag.: 007

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00712/2026)

Responsável por sua execução adossado de juros legais simples de 0,00% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da constituição até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo: - Em caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua cobrança e adossado de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), incidência desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Clausula Oitava - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, subscritas na forma da cláusula sétima e de legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do lançamento no sistema financeiro, responsável pela inscrição do FPM, de Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Clausula Nona - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização formalizada ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Clausula Oitava ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autenticou este acordo.

Clausula Dezta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em renúncia ou transação, exigindo-se ainda, confissão extrajudicial, nos termos das artigos 399 e 400 do Código do Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Clausula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Clausula Oitava - DO FORTO

Para definir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegerão o foro de sua competência.

Para fim de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Pilões - PIJ - 1004/2026

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00712/2026)

RESPONSÁVEL PELO DOCUMENTO	CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
	1141522047	SORAYA FERREIRA SALES DA CUNHA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 12/04/2026
	3548822420	LUCIA HELENA BARROS ROCHA	Representante de Unidade	Assinado digitalmente em 12/04/2026
	1141522047	SORAYA FERREIRA SALES DA CUNHA	Executor de despesa -	Assinado digitalmente em 12/04/2026

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 12/04/2026 11:19:37.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://piloes.pb.gov.br/diario-oficial/validacao.html?verificador=2330221&doc=AA8774C> E, informando o código verificador: 2330221 e código CRC: AA8774CF.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM			
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários			
Acordo CADPREV nº	00712/2026	Data	10/04/2026
Valor consolidado	365.095,69	Valor da prestação inicial	1.216,99
Número prestações	300	Vencimento 1ª prestação	10/04/2026
DEVEDOR			
Ente Federativo	Pilões/PB	CNPJ	08.786.626/0001-87
Representante Legal	SORAYA FERREIRA SALES DA CUNHA	CPF	514.157.204-87
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº	0263-3
		Conta nº	7411-x
CRETOR			
Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICÍPIO DE PILOES	CNPJ	03.318.828/0001-25
Representante Legal	LUCIA HELENA BARROS ROCHA	CPF	354.882.224-20
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0203-3
		Conta nº	22339-5
<p>1 - O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, no condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, inscrita o Banco do Brasil de que seguiu o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas.</p> <p>2 - Dessa forma, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às Svarações do FPM e transferir para a conta de Unidade Gestora de valores das parcelas relativas ao Termo de Acordo de Parcelamento supracitado, enquanto estiver vigente o referido termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 - A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev enviará ao Banco do Brasil, com a antecedência necessária, o comprovativo de autorização do valor devido;</p> <p>2.2 - Repetida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do FPM liquidar no mês federativo, no dia 10 subsequente, transferindo-o de imediato para a conta da unidade gestora; em caso de insucesso na tentativa de débito no dia 10, novas tentativas do débito deverão ser feitas nos dias 20 e 30 subsequentes;</p> <p>2.3 - O valor devido, indicado para débito na conta do FPM liquidar ao ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do Ministério da Previdência Social e das partes do integrantes do acordo, excetuando o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu débito.</p> <p>3 - O ente federativo declara ao cliente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4 - Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelas envolvidas, registrada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p>			
Pilões/PB - 10/04/2026			
ASSINATURAS			
BANCO DO BRASIL (*)			
(*) Apenas para recebimento. Fracionar nome, cargo e matrícula.			

RESPONSÁVEL PELO DOCUMENTO	CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
	1141522047	SORAYA FERREIRA SALES DA CUNHA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 12/04/2026
	3548822420	LUCIA HELENA BARROS ROCHA	Representante de Unidade	Assinado digitalmente em 12/04/2026
	1141522047	SORAYA FERREIRA SALES DA CUNHA	Executor de despesa -	Assinado digitalmente em 12/04/2026

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 12/04/2026 11:19:37.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://piloes.pb.gov.br/diario-oficial/validacao.html?verificador=2330221&doc=AA8774C> E, informando o código verificador: 2330221 e código CRC: AA8774CF.



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Pilões

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993

Num.: 021

Pilões, segunda-feira, 27 de abril de 2026.

Pag.: 008